

## Lei nº 22

Autorisa recebimento de escritura de doação pelo prefeito.

O Povo do Município de Planura, por seus Representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Sr. Prefeito do Município autorizado a receber escritura de doação dos terrenos onde estão sendo construídas as Escolas Municipais Rurais.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, às autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 15 de Julho de 1964.

Antonio Reis, sect.